

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE DENÚNCIAS DE CRIMES CONTRA ANIMAIS "LINHA VERDE ANIMA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	20/02/2026 09:32:02	Data da assinatura:	20/02/2026 09:32:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/02/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE DENÚNCIAS DE CRIMES CONTRA ANIMAIS "LINHA VERDE ANIMAL" NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a "Linha Verde Animal", canal unificado e especializado para o recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias de maus-tratos, abandono e práticas cruéis contra animais.

Art. 2º Para os fins desta Proposição, o serviço de atendimento deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

I – Multicanalidade: Atendimento via telefonia gratuita RS (0800), aplicativos de mensagens instantâneas e portal web;

II – Provas Digitais: Capacidade técnica para recebimento de arquivos de imagem, áudio, vídeo e coordenadas de geolocalização (GPS) em tempo real;

III – Interoperabilidade: Integração sistêmica com o Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA), Polícia Civil e a Secretaria da Proteção Animal (SPA);

IV – Acompanhamento: Geração automática de número de protocolo para que o denunciante acompanhe o status da diligência, resguardado o sigilo.

Art. 3º A "Linha Verde Animal" garantirá o anonimato do denunciante, sendo vedada a exigência de identificação para o registro inicial da ocorrência, salvo em casos de má-fé comprovada.

Art. 4º O sistema de atendimento deverá contar com triagem técnica capacitada para classificar as denúncias por graus de urgência, priorizando riscos iminentes à vida do animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, universidades e entidades da sociedade civil para a manutenção e expansão da rede de acolhimento dos animais resgatados via canal de denúncia.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual a criação da “Linha Verde Animal”, canal unificado, moderno e especializado para o recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias de maus-tratos, abandono e práticas cruéis contra animais no Estado do Ceará.

A proteção animal deixou de ser apenas uma pauta de sensibilidade social para se consolidar como política pública estruturante, alinhada aos princípios constitucionais de defesa do meio ambiente e vedação à crueldade contra animais, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal. A violência contra animais, além de configurar crime ambiental, frequentemente se relaciona a contextos de violência doméstica, desestruturação social e riscos à saúde pública.

No Ceará, órgãos como o Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA) e a Secretaria da Proteção Animal (SPA) já desempenham papel relevante na fiscalização e proteção dos animais. Entretanto, observa-se que ainda há dispersão nos canais de denúncia, ausência de padronização no fluxo de atendimento e dificuldade no acompanhamento por parte do cidadão, fatores que podem comprometer a efetividade das ações.

A criação de um canal unificado e especializado permitirá:

- Centralização e organização das denúncias;
- Maior celeridade na triagem e encaminhamento dos casos;
- Melhor articulação entre os órgãos competentes;
- Ampliação da transparência e da confiança da população;
- Produção de dados estatísticos para formulação de políticas públicas mais eficazes.

A proposta também acompanha a evolução tecnológica e os novos padrões de comunicação social, ao prever atendimento multicanal e possibilidade de envio de provas digitais, garantindo maior precisão nas diligências e fortalecimento das ações de fiscalização.

Importante destacar que a iniciativa respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a sugerir a adoção da medida como instrumento de aprimoramento da política estadual de proteção animal, reconhecendo a competência do Governo do Estado para avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da implementação.

Trata-se de medida de elevado interesse público, que dialoga com a crescente conscientização da sociedade cearense acerca do bem-estar animal e fortalece a atuação do Estado no combate a práticas criminosas.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each word being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)